Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3411, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º **-** É declarada de utilidade pública a **LEGIÃO DA CRUZ DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob nº 89.436.620/0001-81, com sede à Av. Sete de Setembro nº 44, em Erechim, fundada em 12 de julho de 1953, entidade de utilidade pública federal, de fins filantrópicos, com duração ilimitada, vinculada à Paróquia de Jesus Cristo, da Diocese Sul Ocidental da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, que tem por finalidade:

a) Fundar e manter instituições de caráter educacional, assistencial e/ou beneficente, cooperando com o Poder Público na tentativa de soluções de problemas sociais, oferecendo serviços educacionais gratuitos a menores carentes.
b) Manter convênios com entidades civis, visando canalizar recursos a favor de suas instituições, que sejam aplicados em benefício das pessoas por ela assistidas.
c) Representar, na qualidade de Mantenedora, as instituições que lhe são vinculadas.
d) Orientar a política de atuação das instituições mantidas, determinando, quando entender necessário, medidas aos dirigentes daquelas, para a consecução de seus fins.
e) Zelar para que os dirigentes das Instituições mantidas as administrem, sempre de acordo com a filosofia educacional e orientação da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil.
f) Prestar serviços aos órgãos públicos, sempre que solicitados.

g) Promover, estimular e participar de campanhas de natureza social e filantrópicas, criando e mantendo unidades de atendimento a crianças e adolescentes carentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física, atendendo sua clientela, sem qualquer discriminação.

h) Servir desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato, mediante a apresentação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à comunidade.

Parágrafo Único – Para obtenção dos fins, a entidade deverá obedecer o que determina o Estatuto Social.

Art. 2º - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração